



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**SECRETARIA GERAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS, DIVERSIDADE E EQUIDADE (SAADE)**  
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: (16) 33519771 - <http://www.ufscar.br>

### RESOLUÇÃO CONJUNTA PROACE/SAADE Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão em caráter emergencial e transitório da Bolsa de Apoio Especializado para estudantes com deficiência e alto grau de suporte da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.*

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE/UFSCar), conjuntamente com a Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE/UFSCar) e a Coordenadoria de Inclusão e Direitos Humanos (CoIDH/SAADE/UFSCar), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída, em caráter excepcional e emergencial, a Bolsa de Inclusão e Acessibilidade Transitória, destinada a estudantes de graduação da UFSCar com deficiência que demandem alto grau de suporte para locomoção, higiene e alimentação, nos termos da Lei nº 9.394/1996 e da Lei nº 13.146/2015, bem como em consonância com a Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se estudante com alto grau de suporte aquele que, em razão de impedimentos de longo prazo de natureza física, sensorial, intelectual ou múltipla, necessite de auxílio de terceiros para a realização de atividades acadêmicas e/ou instrumentais da vida diária no contexto universitário, sob pena de comprometimento de sua permanência.

Art. 3º A bolsa tem como finalidade garantir que o estudante possua os meios necessários para iniciar suas atividades acadêmicas enquanto tramita a regulamentação definitiva do auxílio.

Art. 4º O benefício consistirá em pagamento único, referente a 1 (um) mês, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), concedido diretamente ao estudante beneficiário, com a finalidade exclusiva de custear ações de apoio necessários à sua permanência acadêmica.

§1º O auxílio financeiro possui natureza individual e não se caracteriza como contratação de serviços pela UFSCar.

§2º A concessão da bolsa não gera, em nenhuma hipótese, vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou administrativo entre a Universidade e terceiros eventualmente contratados pelo estudante bolsista.

§3º A concessão poderá se estender pelo período adicional de um mês.

Art. 5º A contratação, a gestão e a eventual rescisão do serviço de apoio utilizado pelo estudante beneficiário serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, inexistindo qualquer ingerência, participação ou corresponsabilidade da UFSCar quanto à escolha do profissional, à forma de contratação ou à execução das atividades desempenhadas.

Art. 6º A UFSCar não manterá qualquer relação jurídica com a pessoa contratada pelo estudante bolsista, cabendo exclusivamente ao beneficiário:

I – formalizar a contratação do serviço que entender adequado às suas necessidades;

II – orientar o profissional contratado quanto às normas institucionais de convivência e circulação nos campi, quando necessário ao acompanhamento das atividades acadêmicas;

III – responder integralmente por obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis ou de qualquer outra natureza decorrentes da relação estabelecida.

Art. 7º Serão contemplados nesta fase emergencial os discentes que preencham os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II - Ter a necessidade de alto grau de suporte previamente identificada pela SAADE ou ProACE, com base em laudos médicos, entrevista biopsicossocial e histórico de acompanhamento, tendo sido concedido apoio semelhante em períodos letivos anteriores a 2026.

Art. 8º A concessão deste auxílio emergencial não isenta o estudante da obrigatoriedade de inscrição e cumprimento das exigências da regulamentação definitiva do auxílio.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao período de transição para o edital regular.

São Carlos, 18 de fevereiro de 2026.

André Pereira da Silva

Secretário de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade – SAADE/UFSCar

Profª Drª Sabrina Helena Ferigato

Pró-reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis - ProACE/UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Andre Pereira da Silva, Secretário(a) Geral**, em 19/02/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Helena Ferigato, Pró-Reitor(a)**, em 19/02/2026, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2167589** e o código CRC **0B47D571**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.003854/2026-23

SEI nº 2167589

Modelo de Documento: Ato Normativo: Minuta de Resolução Conjunta, versão de 08/Novembro/2023